



PROCESSO N° 187/15

PROTOCOLO N° 11.808.742-9

PARECER CEE/CEIF N° 184/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 285/15 - Sued/Seed, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 29/01/13, de interesse do Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 190).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Clara Tedesco n° 2773, Boqueirão, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 281/15, de 18/02/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/03/15 até 04/03/20 (fl.188).

A Resolução Secretarial n° 5018/07, de 06/12/07 autorizou o funcionamento e reconheceu o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2249/10, de 24/05/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 471/10, de 05/05/10, pelo prazo de quatro anos (Deliberação n° 06/05 CEE/PR), a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 08).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) justificamos que a dificuldade no envio do protocolado de renovação da EJA Fundamental, deve-se à demora do levantamento dos documentos solicitados para compor os autos (fl. 341).



PROCESSO N° 187/15

## 1.2 Organização Curricular (fl. 232)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2012	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 187/15

### 1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 195)

#### Alunos por Ano (dados processados no dia 07/04/2015)

Ano	Qtd. Matriculados*1	Qtd. Desistentes	Qtd. Concluintes
2006	81	11	2
2007	121	42	36
2008	120	38	15
2009	110	23	40
2010	85	12	12
2011	221	4	24
2012	392	157	30
2013	188	20	28
2014	354	161	45

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 175)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 138/14, de 28/08/14, do NRE de Curitiba, constituída pelas técnicas pedagógicas: Elizabeth da Silveira Levinski, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras e Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/11/14 e informa:

(...) Melhorias: construção de uma nova quadra, ampliação da Secretaria, pintura interna e externa, melhorias no refeitório, reforma na entrada do Colégio, instalação de câmeras, alarmes monitorados, troca de piso em algumas salas, novas instalações elétricas, instalação de mais um laboratório de Informática – Proinfo, televisores pen-drive, TV Paulo Freire, rampas para deficientes físicos.

(...) Consta às folhas 154, 155 e 160, Ata de Declaração da Adesão ao Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente.

(...) O Colégio possui um bom espaço com instalações adequadas, várias salas de aula, ambientes/laboratórios com boa iluminação e ventilação, mobiliários e equipamentos específicos para a demanda do Ensino Fundamental – Fase II Eja. A instituição tem complexos higiênicos sanitários masculino e feminino, reformados em condições de atendimento aos alunos, professores, funcionários e cadeirantes. Possui acesso adequado às pessoas com necessidades educacionais como: rampas, acessibilidade aos laboratórios, Biblioteca, salas de aula e banheiros.

(...) O refeitório é amplo, com bebedouros, mesas, bancadas. (...) Recursos Materiais e Tecnológicos fl. 118.



## PROCESSO Nº 187/15

(...) O Laboratório de Ciências/Biologia, Química e Física é agrupado mas bem arejado e iluminado. (...) Biblioteca: o acervo conta com bons livros e Literatura e específicos na modalidade EJA, além de cultura geral. (...) Sala multimídia; (...) Existem dois laboratórios de Informática, um do Paraná Digital e outro do Proinfo (...) Quadra de esportes coberta, pátio amplo com árvores (...) Casa do Permissionário. (...) Os Docentes são graduados com habilitação na disciplina (fl. 89).

(...) Justificamos a essa coordenação que o Serviço de Vigilância em Saúde em visita no dia 04/11/13 ao Estabelecimento de Ensino constatou a necessidade de adequações citadas em anexo e que os itens 3, 4, 5, 10, 13 e 14 ainda não foram feitas por falta de verba suficiente para as manutenções, informamos ainda que estamos efetuando os reparos de forma gradativa conforme repasses da mantenedora (fl. 224).

### **1.5 Parecer do Deja/Seed (fl. 185)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 290/14 – Deja/Seed, de 10/12/14, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 320)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1316/17 - CEF/Seed, de 01/06/17, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Considerando a data do protocolado, em 29/01/13, a análise do processo foi realizada nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, vigente à época.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado às folhas 323 a 325, verifica-se que no período de 29/01/13 a 30/07/14 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional da Educação de Curitiba.



PROCESSO N° 187/15

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, evidencia-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

Foram constatadas irregularidades na sequência numérica das páginas do protocolado as quais não interferiram na análise do mesmo.

O processo foi convertido em diligência em 18/05/15 e em 19/10/15 para complementação de documentos, e retornou a este CEE em 08/05/17, com as seguintes informações: justificativa da Direção referente ao laudo da Vigilância Sanitária e do Laudo do Corpo de Bombeiros, Parecer da legalidade do Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular, Conclusão do Curso de Brigadistas e Certificado de Vistoria em Estabelecimento.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. Quanto à Licença Sanitária, a direção justifica que o Serviço de Vigilância em Saúde em visita em 04/11/13 constatou a necessidade de adequações, porém informa que os reparos estão sendo realizados de forma gradativa conforme repasses da mantenedora.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à dificuldade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, contrariando o estabelecido nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se ao final do ano de 2012, faz-se necessário renovar o reconhecimento do curso a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

Ao protocolado foram apensadas cópias do Histórico de Tramitação, da Vida Legal da instituição de ensino, do Parecer CEE/CEB nº 470/10 e da justificativa da Direção (fls. 323 a 341).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18.



PROCESSO N° 187/15

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e, bem como atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação de reconhecimento do curso tendo em vista que o prazo expirar-se-á em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE